

HUIG DE GROOT, ou HUGUS GROTIUS (1585-1645)



Mãe do direito natural é a própria natureza humana, a qual, mesmo que nós não tivéssemos necessidade de nada nos levaria a desejar as relações mútuas da sociedade.

♦O holandês Hugo Grócio, *Huigh Groot* ou *Hugus Grotius*, em *De iure belli ac pacis*, obra dedicada a Luís XIII e publicada em Paris, no ano de 1625, onde o autor estava, aliás, refugiado, é justamente considerado com um dos primeiros contratualistas moderno.

♦A passagem do estado de natureza (*status primaevus*) ao contrato social (*pactum expressum aut tacitus*) é vista como um duplo contrato: primeiro, uma união entre associados; depois, a sujeição a um poder convencional. Só que este contrato social é entendido como um facto histórico, empiricamente verificado, concebendo-se a existência de tantos contratos sociais quantos os Estados efectivamente existentes.

De jure praedae, 1605.

Mare Liberum, Leipzig, 1608.

Liber de antiquitate reipublicae batavicae, 1610.

De jure belli ac pacis, Paris, 1625. Cfr. trad. cast. de Primitivo Mariño, *De Derecho de Presa y Del Derecho de la Guerra y de la Paz*, Madrid, Centro de Estudios Constitucionales.

➤ 1625 *De iure belli*

☐ Dumbauld, Edward, *The Life and Legal Writings of Hugo Grotius*, Norman, University of Oklahoma Press, 1969., Haggemacher, Peter, *Grotius et la Doctrine de la Guerre Juste*, Genebra, Institut D'Hautes Études Internationales, 1983.

☞ Battaglia (1951), I, pp. 216 segs.; Bettati, Mario, «Hugo Grotius», Châtelet (DOP), pp. 289-29; Gettel (1936), pp. 221 segs.; Gierke (NL, 1938), pp. 36, 45, 46, 50, 51, 55-58, 77-79, 86, 90-92, 100, 106 e 14; Maltez (ESPE, 1991), II, pp. 197 segs.; Moncada (FDE), I, pp. 151-16; Sabine (1987), pp. 311 ss.; Strauss/Cropsey (1987), pp. 386 ss. ; Truyol (HFDE), II, 1982, pp. 156 segs.; Theimer (1970), trad. port., pp. 124 segs..